

LEI DO PLANO PLURIANUAL

LEI N° 140 DE 31 de dezembro de 2001

Dispõe sobre o Plano Pluriannual
para o período 2002/2005

Art.1º Esta lei institui o Plano Pluriannual para o quadriénio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal estabelecendo, para o período, as diretrizes, execução municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art.2º As prioridades para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o próximo exercício, estão especificadas no Anexo III a esta Lei.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art.4º Fica o Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo, autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

J 1º: Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

J 2º: As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 31, de dezembro de 2001.



JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal